



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 52/2020 – São Paulo, quarta-feira, 18 de março de 2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/03/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: BRUNO VALENTIM BARBOSA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000010-36.2020.403.6107 PROT: 13/03/2020

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA: 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Aracatuba, 13/03/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 16/03/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000051-97.2020.403.6108 PROT: 04/03/2020

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 5000520-58.2020.403.6108 PROT: 11/03/2020

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Bauru, 16/03/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/03/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5002403-49.2020.403.6105 PROT: 24/10/2012

CLASSE :29 - PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: EUCLEMES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP286840A - ELIANE OLIVEIRA GOMES e outro
REU: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0117901-68.1999.403.0399 PROT: 12/01/1998
CLASSE :29 - PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: EUCLIDES GUARIENTO e outros
ADVOGADO : SP150441A - ANTONIO PEREIRA ALBINO e outro
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 8

PROCESSO : 0001969-15.2001.403.6105 PROT: 06/03/2001
CLASSE :29 - PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: MARIA HELENA RIBEIRO e outros
ADVOGADO : SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 5002403-49.2020.403.6105 PROT: 24/10/2012
CLASSE :29 - PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: EUCLEMES CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP286840A - ELIANE OLIVEIRA GOMES e outro
REU: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 8

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000003
*** Total dos feitos _____ : 000004

Campinas, 13/03/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE CAMPINAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 0002941-57.2016.4.03.6105 / 4ª Vara Federal de Campinas
ESPOLIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados do(a) ESPOLIO: RICARDO SOARES JODAS GARDEL - SP155830, DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA - SP197056
ESPOLIO: LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS MILLENIUM - EIRELI - EPP, JOAO BATISTA HENRIQUE

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, Juiz Federal, da 4ª Vara Federal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber a todos, **especialmente JOÃO BATISTA HENRIQUE, CPF/MF 039.041.948-60** que perante o Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas, se processam os termos da **Ação Ordinária nº 0002941-57.2016.4.03.6105**, promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e por constar dos autos que JOÃO BATISTA HENRIQUE, se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica devidamente **CITADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias - que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 dias – responder aos atos e termos da ação proposta e ficando **CIENTE** de que se não contestada à ação no prazo legal, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores da inicial (art. 344 do NCPC). E nos termos do artigo 257, IV, CPC, em caso de revelia será nomeado curador especial. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, 13 de março de 2020.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/03/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSAMARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5000526-50.2020.403.6113 PROT: 13/03/2020

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 5000526-50.2020.403.6113 PROT: 13/03/2020

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000002

Franca, 13/03/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 13/03/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000005-81.2020.403.6117 PROT: 13/03/2020

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA DE JAU - SP

ADVOGADO : Proc. MARCOS SALATI

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP000000 - Sem Advogado

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Jau, 13/03/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMADA LEI, ETC.

FAZ SABER, como presente edital, a todos que virem ou dele notícia tiverem, que ROBERTO NOGUEIRA - RG 16.376.939 SSP/SP, CPF 066.260.288-98, nascido aos 20/03/1965, filho de Deusiana Faria Nogueira e de Paulo Eduardo Nogueira, com último endereço na Rua Padre Feijó, nº 712, apto. 07, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP; atualmente em local incerto e não sabido, é executado criminalmente nos autos da Execução Penal nº 0000565-05.2019.403.6102, em trâmite perante este Juízo da 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto, e, como não foi possível localizá-lo pessoalmente, pelo presente, INTIMA para que se apresente, munido de documentos e com DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 18/03/2020 5/11

comprovante de endereço residencial, NO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS, na Secretaria deste Juízo, situada na Rua Afonso Taranto, n 455, 5º andar, bairro Nova Ribeirânia, oportunidade na qual será instruído acerca da audiência admonitória a ser designada. Pelo presente também fica ADVERTIDO de que o não atendimento à intimação incidirá na conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, com a expedição de mandado de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) dito(s) sentenciado(s), mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, em 11 de março de 2020. Eu, Lígia Tamara Bueno, técnica judiciária, RF nº 3902, digitei e conferei.

RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMADA LEI, ETC.

FAZ SABER, como presente edital, a todos que virem ou dele notícia tiverem, que CARLOS ALBERTO SGOBBI - RG 22.441.329-6 SSP/SP, CPF 212.497.278-20, nascido aos 28/02/1978, filho de Sueli Conceição Araújo Sgobbi e de José Carlos Sgobbi, com último endereço na Rua Dr. Benjamim Anderson Stauffer, nº 526, apto. 81, Condomínio Itamaraty, Ribeirão Preto/SP; atualmente em local incerto e não sabido, é executado criminalmente nos autos da Execução Penal nº 0000595-40.2019.403.6102, em trâmite perante este Juízo da 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto, e, como não foi possível localizá-lo pessoalmente, pelo presente, INTIMA para que se apresente, munido de documentos e com comprovante de endereço residencial, NO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS, na Secretaria deste Juízo, situada na Rua Afonso Taranto, n 455, 5º andar, bairro Nova Ribeirânia, oportunidade na qual será instruído acerca da audiência admonitória a ser designada. Pelo presente também fica ADVERTIDO de que o não atendimento à intimação incidirá na conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, com a expedição de mandado de prisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) dito(s) sentenciado(s), mandou lavrar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Expedido nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, em 11 de março de 2020. Eu, Lígia Tamara Bueno, técnica judiciária, RF nº 3902, digitei e conferei.

RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

A Dra. ADRIANA GALVÃO STARR, MMa. Juíza Federal da Segunda Vara da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que nos autos da EXECUÇÃO FISCAL n.º 000883-51.2016.4.03.6115 movida pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP em face de SANTA EULÁLIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME em local incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, CITADO(S), na pessoa de seu representante legal, a empresa SANTA EULÁLIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME - CNPJ 71.723.878/0001-01 a pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo do presente edital, a importância de R\$ 4.011,14 (quatro mil, onze reais e quatorze centavos) atualizada até 11/2019, referente a(s) CDA(s) n.º 105213 com os devidos acréscimos legais e custas judiciais

devidas, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastarem para elidir o débito em sua totalidade. E para que não se alegue ignorância ou erro, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de São Carlos, aos 14 de fevereiro de 2020, nesta Secretaria da 2ª Vara Federal, situada a Avenida Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos/SP. Eu, _____ (Silas dos Santos, técnico Judiciário), RF 2097, o digitei e conféri. E eu, _____ (Henrique Moreira Granzoto, Diretor de secretaria), o conféri e assino por ordem da MMa Juíza Federal.

ADRIANA GALVÃO STARR

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

EDITAL DE INTIMAÇÃO de DROGARIA HERRERA LTDA - CNPJ 49.376.916/0001-30, JOÃO TADEU HERRERA - CPF 749.544.828-87 e MARIA ANGÉLICA TRUJILLO HERRERA - CPF 075.806.928-64, nos autos dos da execução fiscal nº 0900751-53.1994.403.6110, em que são partes Drogaria Herrera Ltda, João Tadeu Herrera e Maria Angélica Trujillo Herrera e Fazenda Nacional, como prazo de 30 (trinta) dias. O DOUTOR MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL EM SOROCABA, 10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMADA LEI, ETC., INTIMA DROGARIA HERRERA LTDA - CNPJ 49.376.916/0001-30, JOÃO TADEU HERRERA - CPF 749.544.828-87 e MARIA ANGÉLICA TRUJILLO HERRERA - CPF 075.806.928-64, para que fique ciente acerca da DECISÃO prolatada nos autos n. 0900751-53.1994.403.6110, conforme abaixo transcrito:

DECISÃO DE FLS. 856/866:

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo INSS/FAZENDA em face de DROGARIA HERRERA LTDA., JOÃO TADEU HERRERA e MARIA ANGÉLICA TRUJILLO HERRERA, visando o recebimento dos créditos descritos na exordial executória. A ação foi distribuída em 14/01/1993 perante o Juízo de Direito da Comarca de Sorocaba/SP e redistribuída a esta Vara em 01/06/1994. Devidamente citada em 22/06/1994 (fls. 18), a parte executada, DROGARIA HERRERA LTDA., não pagou o débito nem garantiu a execução. Por meio da decisão de fls. 613 este Juízo determinou a citação dos sócios. Devidamente citados às fls. 618 (JOÃO TADEU HERRERA) e fls. 669 (MARIA ANGÉLICA TRUJILLO HERRERA), apresentaram a exceção de pré-executividade de fls. 691/701, acompanhada pelos documentos de fls. 65/73, arguindo a prescrição do crédito tributário e a ilegitimidade passiva da co-executada MARIA ANGÉLICA TRUJILLO HERRERA. Manifestação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) às fls. 150/163, requerendo a improcedência da exceção. Informou que foram apropriados os valores de R\$ 2.960,32, referente ao valor principal, e R\$ 296,03, a título de honorários, e que o débito atualizado totaliza o montante de R\$ 12.625,03. Requer, por fim a realização de nova hasta pública dos imóveis penhorados às fls. 651, matriculados sob os nºs 67.206 e 60.388. É o relatório. DECIDO. 1. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Trata-se de execução de créditos tributários relativos a contribuições previdenciárias, em que os excipientes JOÃO TADEU HERRERA e MARIA ANGÉLICA TRUJILLO HERRERA alegam, via exceção de pré-executividade, que a dívida está prescrita porque sua citação ocorreu depois de 5 (cinco) anos após a ordem de citação da empresa executada (prescrição intercorrente); MARIA ANGÉLICA TRUJILLO HERRERA alega, ainda, sua ilegitimidade passiva, pois foi apenas sócia cotista da empresa executada e nunca exerceu a função de diretoria, gerência ou representação, conforme previsto no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. 1.1. ILEGITIMIDADE PASSIVA Com relação à ilegitimidade passiva, diz a exceção que MARIA ANGÉLICA TRUJILLO HERRERA foi apenas sócia cotista da empresa executada e nunca exerceu a função de diretoria, gerência ou representação, conforme previsto no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Primeiramente verifico que, ao contrário do que alega a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), não houve decisão anterior acerca da ilegitimidade passiva da excipiente MARIA ANGÉLICA TRUJILLO HERRERA, haja vista que a decisão de fls. 727 indeferiu o pedido de exclusão do polo passivo do sócio JOÃO TADEU HERRERA em razão das alegações de que a empresa executada foi vendida para terceiros, tendo em vista que os documentos juntados não haviam sido devidamente registrados na Juceesp e que acordos particulares não têm efeitos em face da Fazenda Pública, em observância ao disposto no artigo 123 do Código Tributário Nacional. Portanto, não está preclusa a pretensão da excipiente MARIA ANGÉLICA TRUJILLO HERRERA, pelo que passo a analisá-la. Em tais situações, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que há inversão do ônus da prova, cabendo ao sócio administrador, ao alegar ilegitimidade passiva, provar que não há incidência do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional, ou seja, que não praticou atos com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos. Em sendo assim, é indispensável a abertura de instrução probatória, com garantia do amplo exercício do contraditório, procedimento esse incompatível com a exceção de pré-executividade. Confirmam-se, a respeito, os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 105, III, A, DA CF/1988. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À

EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO SÓCIO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. CDA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ. NOME DO EXECUTADO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA. CO-RESPONSÁVEL REDIRECIONAMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE. MATÉRIA APRECIADA SOB O RITO DO ART. 543-C, DO CPC. (RESP 1.104.900/ES, DJE 01.04.2009) RESOLUÇÃO STJ 8/2008. OMISSIS 2. No julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial n.º 702.232/RS, da relatoria do E. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, a Primeira Seção desta Corte Superior assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135, do CTN; b) quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; c) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na Certidão de Dívida Ativa - CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3.º da Lei n.º 6.830/80. 3. Conseqüentemente, a Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp. 1.104.900/ES, representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, reafirmou referido entendimento, no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. (Rel. Min. Denise Arruda, DJe 01.04.2009). 4. Recurso especial desprovido. (PRIMEIRA SEÇÃO, RESP 1182462, Rel. para acórdão Min. Luiz Fux, j. 25/08/10) AGRADO REGIMENTAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. EMENTAS. TRANSCRIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. INADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO FISCAL. NOME NA CDA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO-CABIMENTO. OMISSIS 2. Para que haja inversão do ônus da prova, na execução fiscal, quanto à prática de algum dos ilícitos previstos no art. 135 do CTN, basta que o nome dos sócios-dirigentes da pessoa jurídica figure na certidão de dívida ativa. 3. Se é do contribuinte o ônus de provar que não incorreu nos atos ilícitos descritos no art. 135 do CTN, mostra-se incabível o manuseio de exceção de pré-executividade, a fim de demonstrar que não houve, no plano fático, excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, devido à ínsita necessidade de dilação probatória para tal espécie de alegação. 4. A ilegitimidade passiva do devedor somente pode ser suscitada em tal veículo de defesa quando não demandar dilação probatória, nos termos do Recurso Especial n.º 1.136.144/RJ, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC. 5. Agravo regimental não provido. (STJ, Segunda Turma, AGRESP 1144647, Rel. Min. Castro Meira, j. 07/12/2010. Desse modo, considerando que o nome da sócia excipiente consta na CDA, bem como a presunção de liquidez e certeza do título executivo, é incabível a exceção de pré-executividade para a discussão da legitimidade passiva no caso específico sob exame. 1.2. PRESCRIÇÃO A prescrição para cobrança da dívida tributária conta-se a partir da constituição definitiva dos créditos. Constituído definitivamente o crédito, passa, então, a correr o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a execução da dívida, de acordo com o art. 174, caput, do Código Tributário Nacional, com interrupção da prescrição nas hipóteses inseridas no mesmo art. 174. Neste caso, os créditos tributários executados nestes autos referem-se a fatos geradores ocorridos no período de 05/1990 a 07/1991 e foram constituídos mediante Notificação Fiscal de Lançamento do Débito no dia 30/08/1991 (fls. 08), logo, dentro do prazo decadencial de cinco anos. A execução fiscal foi ajuizada em 05/01/1993, portanto, antes do escoamento do prazo quinquenal. Em relação à prescrição intercorrente, matéria especificamente tratada nesta exceção de pré-executividade, o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento de que a citação da sociedade executada interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução fiscal, que deverá ser promovida no prazo de cinco anos, prazo esse estipulado como medida de pacificação social e segurança jurídica, com a finalidade de evitar a imprescritibilidade das dívidas fiscais (AgRg no Ag 1297255/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, primeira turma, julgado em 19/03/2015, DJe 27/03/2015), conforme julgado da 1ª Turma, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, AgRg no REsp 1173177/SP, DJ de 12/06/2015. Em outras palavras, segundo jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, desde a interrupção da prescrição em relação à empresa executada até o requerimento de citação dos sócios não pode transcorrer prazo superior à 5 (cinco) anos. Aquela Corte Superior, todavia, já se manifestou no sentido de que tal entendimento não pode ser aplicado genericamente, sob o risco de aplicação indevida da legislação federal. Confira-se a ementa do precedente: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO PARA O REDIRECIONAMENTO. 1. O prazo de prescrição para o redirecionamento da Execução Fiscal é de cinco anos, contados da citação da pessoa jurídica. 2. A orientação deste Superior Tribunal de Justiça passou a ser aplicada de forma abstrata pelos órgãos jurisdicionais, sem observância das circunstâncias do caso concreto, à luz da ciência jurídica. 3. A prescrição pressupõe, lógica e necessariamente, violação de direito e, cumulativamente, a existência de pretensão a ser exercida. Na ausência de um único destes elementos, não há fluência do prazo de prescrição. 4. Desta forma, não havendo direito violado e pretensão a ser exercida, não tem início a prescrição (art. 189 do Código Civil). 5. Decorrência natural é que a orientação do STJ somente é aplicável quando o ato de infração à lei ou aos estatutos sociais (in casu, dissolução irregular) é precedente à citação do devedor principal. 6. Na hipótese dos autos, a Fazenda do Estado de São Paulo alegou que a Execução Fiscal jamais esteve paralisada, pois houve citação da pessoa jurídica em 1999, penhora de seus bens e realização de quatro leilões, todos negativos. Somente com a tentativa de substituição da construção judicial é que foi constatada a dissolução irregular da empresa (2006), ocorrida inquestionavelmente em momento posterior à citação da empresa, razão pela qual o pedido de redirecionamento, formulado em 2007, não estaria fulminado pela prescrição. 7. A genérica observação, pelo órgão colegiado do Tribunal a quo, de que o pedido foi formulado após prazo superior a cinco anos da citação do estabelecimento empresarial é insuficiente, como se vê, para caracterizar efetivamente a prescrição, de modo que é manifesta a aplicação indevida da legislação federal. 8. Agravo Regimental provido. Determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, para reexame da prescrição, à luz das considerações acima. (STJ, Segunda Turma, AGA 200901949870, maioria, j. 05/02/2015) A citação, por mandado, da pessoa jurídica ocorreu em 22 de julho de 1994, conforme fls. 18, verso. Conseqüentemente, a prescrição em relação aos sócios restou interrompida em 22 de Julho de 1994. De fato, caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia da exequente. A jurisprudência do Superior Tribunal

de Justiça é firme no sentido de que para a decretação da prescrição intercorrente são necessários dois pressupostos: o decorrer do quinquídio legal e a comprovação de que o feito teria ficado paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente. O processo, neste caso, não ficou paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, uma vez que desde o ajuizamento da demanda sempre tramitou sem qualquer suspensão que possa ser atribuída à Fazenda Pública. Note-se que os autos foram atingidos pela enchente que se abateu sobre esta Subseção Judiciária em 26/01/2004 e que retornaram do processo de recuperação. O processo esteve suspenso de 26/01/2004 até a 01/06/2005, nos termos do inciso V, do artigo 265, do Código de Processo Civil de 1973. É cediço que certa demora verificada no andamento de todas as execuções fiscais deve-se à ausência de estrutura da Procuradoria da Fazenda Nacional combinada com a do Poder Judiciário para dar vazão a tantas execuções fiscais, que deveriam ser solucionadas em sua grande maioria na esfera administrativa, o que faz com que não haja a celeridade desejada. Neste caso, ainda, que houve a penhora de 50% do faturamento diário da executada, constando nos autos os depósitos diários (fls. 75/76, 80/81, 83/89, 91/95, 98/106, 108/117, 120/125, 197/241, 247/295, 299/314, 317/321 e 324/326) e a apropriação, por parte da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), dos valores depositados. Às fls. 127 a parte exequente informa que a DROGARIA HERRERA LTDA. foi vendida em 22/01/1996 para Juan Manuel Camilla Saraiva e Maria Aparecida Alvares. Houve, ainda, a penhora de um imóvel assobradado, situado na Rua da Penha, 720, Sorocaba/SP, matrícula n.º 20.066, que foi arrematado nos autos n.º 1639/92, movido por Banco Sudameris em face de João Tadeu Herrera. Às fls. 565 a exequente requereu a substituição da penhora pelos bens imóveis matriculados sob o n.º 67206 e 60388, cujo pedido foi deferido pelo juízo às fls. 371. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) requereu o arquivamento desta execução sem baixa na distribuição, pois os créditos exequendos se enquadram nas condições previstas na Portaria MF n.º 75/2012, o que foi deferido às fls. 824. Os autos permaneceram arquivados de 29/05/2015 a 09/11/2016. Assevere-se que, como se vê, não houve sequer ausência da prática de atos processuais por mais de cinco anos, pelo que a alegação de configuração da prescrição intercorrente é incabível. Portanto, não verifico a ocorrência de prescrição intercorrente, devendo a execução ter prosseguimento. **D I S P O S I T I V O** Pelo exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade. 2. **PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO** 2.1. Preliminarmente, antes de determinar nova designação de hasta pública dos imóveis penhorados às fls. 651, matriculados sob os n.ºs 67.206 e 60.388, oficie-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, solicitando informações acerca do leilão realizado nos dias 19/08/2016 e 22/08/2016. Cópia desta decisão servirá como ofício ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP e será instruída com cópia de fls. 651 e 827.2.2. Ante a renúncia informada às fls. 828/834, intime-se pessoalmente a parte executada, DROGARIA HERRERA LTDA., na pessoa de seu representante legal, JOÃO TADEU HERRERA e MARIA ANGÉLICA TRUJILLO HERRERA, para que constituam novo procurador no feito. Intimem-se. E, estando o interessado em lugar incerto e não sabido, bem como para que não se alegue ignorância no futuro, foi expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Sorocaba, 26 de julho de 2019. Eu,.....(Mônica V. G. C. de Arruda), Técnico Judiciário - RF 2839, digitei. E eu, (Rosimere Lino de Magalhães Moia) - Diretora de Secretaria, conferi. **MARCOS ALVES TAVARES**
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES - EDITAL

O DR. FERNANDO CALDAS BIVAR NETO, MM. Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Jales/SP FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria corremos autos da Ação Penal n.º 0001440-84.2011.403.6124, que o Ministério Público Federal move contra GABRIEL AFONSO, brasileiro, portador do RG. 25.595.190-5-SSP/SP, CPF n. 292.070.898-82, nascido aos 24/10/1980, filho de José Roberto Afonso e de Ivana Luzia Otone Afonso, atualmente em local incerto e não sabido. E por estar o condenado GABRIEL AFONSO lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa dias), por meio do qual fica INTIMADO da sentença penal condenatória, pela prática do crime descrito no artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98, à pena privativa de liberdade de 2 anos e 3 meses de detenção. Em virtude do que, foi expedido o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial. Eu _____, Marcio Leandro Cavalheiro, Técnico Judiciário - RF 5534, digitei e conferi. Eu _____, Maíra Cardilli Marani Capello, Diretora de Secretaria em exercício, reconferi. Expedido em Jales, em 03 de março de 2020

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES - EDITAL

EDITAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF N° 126.890.218-70.

O(A) Meritíssimo(a) Juiz(a) Federal da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes da 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, instalada na Avenida Fernando Costa, 820, Vila Rubens, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08735-000, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL registrada sob nº 0000760-72.2011.403.6133 e apenso nº 0001000-61.2011.403.6133 que a FAZENDA NACIONAL move em face de INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTADORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS GUARAREMA LTDA. E OUTRA, visando o recebimento da importância de R\$190.309,98 (cento e noventa mil trezentos e nove reais e noventa e oito centavos) até Agosto/2018, a ser atualizada na data do efetivo pagamento, referente a(s) CDA(s) 359929028, 360827365, 360827373, 361555733, 364149094, 364149108, 364809965, 364809973. E, como o(a)(s) executado(a)(s) não foi(ram) encontrado(a)(s) para CITAÇÃO E DEMAIS ATOS SUBSEQUENTES, determinou-se a expedição do presente Edital para CITAÇÃO de IRENE APARECIDA DE OLIVEIRA, CPF nº 126.890.218-70, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, efetue(m) o pagamento do débito, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, ou nomeie(m) bens à penhora. Não pago o principal e demais cominações legais, será procedida a PENHORA E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, de tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, ainda, para que ninguém venha alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, aos 12 de março de 2020. Eu, _____, Celina Y. Nakagawa, RF 5783, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Dori Lara, RF 2436, Diretor de Secretaria, reconferi.

PAULO LEANDRO SILVA
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

DISTRIBUICAO DO FORUM LINS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 16/03/2020

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ÉRICO ANTONINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000004-21.2020.403.6142 PROT: 16/03/2020
CLASSE : 166 - PETICAO CIVEL
AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
AGRAVADO: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP100268 - OSWALDO LUIZ GOMES e outro
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

LINS, 16/03/2020

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)